

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2023

Município de Tapejara

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

Data Inicial: 07/07/2023

1. PEÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Rio Grande do Sul, estabelecido na Rua do Comércio, 1468, centro, inscrito no CNPJ 87.615.449/0001-42, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, com fundamento no caput do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 5.143 de 04 de janeiro de 2023, torna público o **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, para a prestação de serviço de cirurgia de catarata para pacientes que aguardam na fila do Sistema Único de Saúde (SUS), a contar da data especificada no subitem 1.1, para o recebimento dos envelopes contendo “Documentos de Habilitação”, no Departamento de Licitações, conforme especificado neste Edital.

1.1. O processo de CREDENCIAMENTO inicia-se na data de **07 DE JULHO DE 2023** e estará permanentemente, disponível a todos os interessados, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de **07/07/23 a 07/07/2024** cuja documentação e requerimento próprio de inscrição (ANEXO I) estão publicados no site do Município www.tapejara.rs.gov.br.

1.2. O Local e horário para esclarecimentos e informações aos interessados acerca do presente processo licitatório será junto ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, da Prefeitura Municipal de Tapejara/RS, situado na Rua do Comércio, 1468, Centro, Tapejara/RS, telefone nº (54) 3344 4700, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, em dias considerados úteis.

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1. É objeto do presente o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA DE CATARATA PARA PACIENTES QUE AGUARDAM NA FILA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, sendo:

Item	Un	Descrição	Quant.	Valor Unitário
01	Un	Procedimento cirúrgico de remoção de catarata e implante de lentes intraocular por olho (inclui honorários médicos oftalmológicos anestesista, materiais e medicamentos)	100	R\$ 3.000,00

2.2. Legislação Aplicável – O presente edital rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

2.3. A realização dos serviços será promovida por colaboradores e equipamentos da CREDENCIADA, sem que tal providência importe em quaisquer despesas previdenciárias, trabalhistas ou impostos de responsabilidades ao MUNICÍPIO.

2.3.1 Todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas do operador/motorista e ajudante(s), se houver, tais como salários, hora-extra, alimentação, alojamento, impostos, transporte/deslocamento, dentre outros, e ainda as despesas com manutenção mecânica, combustível e lubrificantes será por conta do Credenciado;

2.3.2. É vedado ao CREDENCIADO interferir junto aos servidores do MUNICÍPIO a escolha da credenciada para a execução dos serviços.

2.3.3. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da credenciada, que deverá fornecer a mão de obra, os materiais e os equipamentos necessários à execução dos serviços.

2.4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.4.1 Poderão requerer o credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste chamamento público, que estejam regularmente estabelecidas no país, que possuam sede ou filial a uma distância máxima de 150 Km do município de Tapejara - RS, e que atendam aos requisitos deste edital e seus anexos.

2.4.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições prevista nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.4.3 As informações fornecidas serão conferidas, sendo que a empresa que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

2.4.4 Fica designada a servidora municipal Francielli Rudkowski, inscrita no CPF nº 003.604.890-95, para ser a Fiscal do Contrato.

2.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO PÚBLICO:

2.5.1 Pessoas jurídicas:

- a) Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam cumprindo as sanções previstas art. 156 da Lei nº. 14.133/21;
- c) Cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Tapejara/RS.

d) Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.5.2. Pessoas físicas.

2.6. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Pessoa jurídica em participar do presente Credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, na ordem sequencial prevista no item 3.3, inserida em envelope e acompanhada do Requerimento para o credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

3.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por Servidor da Prefeitura de Tapejara.

3.1.2. A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas.

3.1.3. No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

3.1.4. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

3.2. Da Apresentação do Envelope:

3.2.2. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3.3 deste edital, deverá apresentar o seu requerimento e documentos de habilitação em envelope lacrado, identificados, como se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 06/2023

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

CNPJ

ENDEREÇO

E-MAIL E TELEFONE

3.3. Para habilitação o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- 3.3.1. **Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- 3.3.2. **Carteira de Identidade e CPF** do responsável pela Entidade;
- 3.3.3. **Comprovante de cadastro do CNPJ**;
- 3.3.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 3.3.5. **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 3.3.6. **Certidão Unificada Negativa** ou Certidão Unificada Positiva com efeito negativo de **Tributos Federais e Previdenciários**, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014;
- 3.3.7. **Certidão Negativa de falência ou concordata**, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica;
- 3.3.8. **Certificado de Regularidade de Situação (CRF)** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- 3.3.9. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3.10. **Alvará de Licença Municipal** ou Comprovante de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, com atividade compatível com o objeto da contratação;
- 3.3.11. **Alvará de Localização e Funcionamento**;
- 3.3.12. **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo contido no Anexo I;
- 3.3.13. **Declaração Conjunta** – Anexo II;
- 3.3.14. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da empresa participante, atualizada e expedida pelo Conselho Regional de Medicina/RS
- 3.3.15. Comprovação pela empresa participante, de possuir em seu quadro permanente, até a data da entrega do envelope profissional de nível superior: **médico oftalmologista** devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina/RS, que será o responsável pela execução dos serviços. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio da apresentação:
- I - da Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
 - II - do Contrato Social, no caso do sócio da empresa; ou

III - do Contrato de Trabalho

IV - de Declaração que o profissional faz parte do corpo clínico, emitida pelo hospital.

3.3.16. Certidão de Registro do Profissional no Conselho Regional de Medicina/RS, na especialidade oftalmologia (em nome do profissional de nível superior).

3.3.17. Certificado de qualificação de especialista em oftalmologia emitido pelo Conselho Regional de Medicina/RS em nome do profissional de nível superior.

3.4 Os documentos constantes do item acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) estarão sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração, dispensando-se autenticação referida no início deste item.

4. DO PESSOAL DA CREDENCIADA

4.1. São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a utilização de pessoal, estrutura física e equipamentos para realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

5. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO

5.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade CREDENCIANTE, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou. O termo de credenciamento de prestação de serviços com as entidades consideradas habilitadas será mediante inexigibilidade de licitação (artigo 74, “caput”, da Lei nº 14.133/21).

5.1.1. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

5.2. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.2.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade CREDENCIANTE por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

5.2.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

5.3. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

5.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade CREDENCIANTE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade CREDENCIANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.5. A respectiva proposta da interessada, não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os acolhimentos serão efetivados junto à credenciada atendendo à demanda existente e a situações de acolhimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital.

5.6. O Município, através da Secretaria da Saúde, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado.

5.7. O Município reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

6. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que o credenciado mantenha regularizada todas as condições de habilitação e que informe toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Expedido o Termo de Credenciamento emitido pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

7.2 A duração do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21 pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses.

7.2.1 Em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA dos últimos 12 meses.

7.3. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, para representá-lo na execução do contrato.

7.4. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

394.09.01.10.301.0118.2076.3.3.3.90.39.000000.0040 – Secretaria Municipal de Saúde.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congêneres ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.1. O credenciado/contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade CREDENCIANTE ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

9.1.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1.1 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.1.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.1.1 deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos ou entes.

9.1.5. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.1.6. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

- I. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CREDENCIANTE, prejudique o cumprimento do contrato;
- II. envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabone ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
- III. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- IV. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
- V. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- VI. na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
- VII. o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

9.1.7. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade CREDENCIANTE, salvo quando for decorrente descumprimento de ordem judicial.

9.1.8. A multa prevista no item 9.1.1, letra b, desta cláusula, corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estipulado para a utilização da vaga, por infração de qualquer cláusula ou

condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

9.1.9. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE ao CONTRATADO.

10. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

10.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

10.2. Facultar à Equipe Técnica do Município, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

10.3. Informar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação alheia aos serviços;

10.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

10.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

10.6. Notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

12. RECURSOS

12.1. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A critério da Administração e/ou Comissão o presente chamamento público poderá ser:

- a) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- b) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2. A Administração e/ou Comissão poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

13.3. A CREDENCIADA é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade CREDENCIANTE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade CREDENCIANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto à Prefeitura de Tapejara, na Rua do Comércio, nº 1468, centro, telefone (54) 3344-4700 (Setor de Licitações).

13.6. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição, em especial a Minuta de Contrato.

Tapejara-RS, 06 de julho de 2023.

Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

LEONARDO FRIGERI

OAB/RS 111.697 - Procurador Jurídico

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO E PROPOSTA AO CREDENCIAMENTO
(em papel timbrado/personalizado da empresa)

À Prefeitura de Tapejara – RS / Comissão de Licitações

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP: _____ Estado: _____
Telefone(s): _____ E-mail: _____
Representante legal: _____
CPF: _____ RG: _____

O interessado acima qualificado requer sua inscrição no Credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA DE CATARATA PARA PACIENTES QUE AGUARDAM NA FILA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, nos termos do Credenciamento N° 06/2023, sendo:

Item	Un	Descrição	Qtde	Valor Unitário R\$	Total
01	Un	Procedimento cirúrgico de remoção de catarata e implante de lentes intraocular por olho (inclui honorários médicos oftalmológicos anestesista, materiais e medicamentos)		R\$ 3.000,00	R\$

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com a legislação e normativas pertinentes.

Local e Data

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa, inscrita no CNPJ sob nº., sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr.(a), portador da cédula de identidade RG , inscrito no CPF sob o nº., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de habilitação no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2023** que:

- Conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital;
 - Cumpre ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei no 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
- (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);
- Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - A empresa declara que os Sócios e Diretores não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na Área Pública de saúde no âmbito Federal, Estadual ou Municipal no Estado do Rio Grande do Sul;
 - Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º, § 1º da Lei Federal 14.133/21;
 - Tem pleno conhecimento do objeto licitado;
 - Concorda com todos os termos estabelecidos no edital;
 - Concorda com a minuta de contrato/ata;
 - Inexiste fato impeditivo superveniente para minha habilitação no presente procedimento licitatório;
 - DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos/produtos objeto do certame;
 - DECLARA, que a empresa se compromete a fornecer os EPIs necessários ao serviço e a manter vínculo trabalhista com seus contratados com carteira de trabalho assinada, dando garantia de todos os direitos trabalhistas;

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____

ANEXO III - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº -

O Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 87.615.449/0001-42, com sede e foro à Rua do Comércio, nº 1468, centro, Tapejara, RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração e Planejamento, designado pelo **decreto nº 5.096 de 19 de setembro de 2022**, o Sr. **Jocemir Sidnei Bergamin**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2062960535, CPF nº 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, nº 834 - Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município nos termos do edital de Credenciamento público nº 04/2023, e de outro lado à empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CREDENCIADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA DE CATARATA PARA PACIENTES QUE AGUARDAM NA FILA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, a serem pagos de acordo com a demanda, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a vigência do credenciamento a contratada deverá:

- I. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- II. Permitir o acesso dos servidores na sede da empresa quando solicitado pelo Município.
- III. Garantir a execução dos serviços durante a vigência do credenciamento.
- IV. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da prestação dos

serviços, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do objeto do presente Edital.

- V. A credenciada somente poderá realizar os serviços após a aprovação da Secretaria Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

1 - Do Credenciante:

- I - Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo;
- III - Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo credenciado/CREDENCIADA.

2 - Da Credenciada:

- I – Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;
- II – Com todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais;
- III - Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços previstos na Cláusula Primeira do contrato;
- IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- V – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, durante a realização dos serviços;
- VI – Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- VII – Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial, a regularidade de todas

as condições de habilitação e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

VIII – Cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução por parte do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados;

II – O CREDENCIANTE, depositará na conta da CREDENCIADA e/ou pagamento diretamente na tesouraria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços;

III – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas a CREDENCIADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

Parágrafo Único - O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, devendo os respectivos documentos acompanhar a Nota Fiscal dos Serviços e, ainda, condicionado a regularidade com Fazenda Municipal.

Ao emitir a Nota Fiscal a fornecedora deverá observar a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e do Decreto Municipal nº 5072 de 15 de julho de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO PREÇO

O presente termo de credenciamento poderá ser prorrogado, até o limite de 120 meses, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, sendo que os valores definidos na cláusula primeira poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

A fiscalização ficará a cargo da servidora municipal Francielli Rudkowski, inscrita no CPF nº 003.604.890-95.

§ 1º - O CREDENCIANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho do credenciado, que será dela informado.

§ 2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 3º - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste instrumento, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CREDENCIANTE vistoriará as instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste credenciamento.

§ 4º - Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

§ 6º - A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 7º - A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 9º - Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. A credenciada/CREDENCIADA ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade CREDENCIANTE ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º - A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, de imediato. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE em rescindir o presente contrato, cabe a CREDENCIADA o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este credenciamento tem suas despesas custeadas pela dotação orçamentária:
394.09.01.10.301.0118.2076.3.3.3.90.39.000000.0040 – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21 pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de TAPEJARA/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente termo de credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Tapejara-RS, de de

Município de Tapejara
Credenciante

Entidade
Credenciada

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

.....
Nome:

CPF:

.....
Nome:

CPF: